

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2020**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PLANALTO – ASSUPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS DAMIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Planalto/RS – ASSUPLAN, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, bem como o transporte de alunos de cursos técnicos, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**§ 1º**– A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 7.130,79 (sete mil cento e trinta reais com setenta e nove centavos) e será repassado, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, exceto nos períodos de férias escolares.

**§ 2º**– Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês.

**§ 3º**– As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**§ 4º**– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conas especial da Associação dos Estudantes de Planalto – ASSUPLAN, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - No exercício financeiro de 2019 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos, consignados no orçamento do Município:

06- Educação e Cultura;

2019 – Assistência ao Ensino Superior;

3.3.90.18.00.00.00.00.01.0001.0000.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 30 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**FÁBIO STIEVEN**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO/ RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto Campos, n° 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS DAMIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 219.391.520-20, e portador da cédula de identidade n° 1028342507, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PLANALTO- ASSUPLAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 04.685.018/0001-25, com sede na Rua/Avenida Humberto Campos, centro, neste ato representada por sua Presidente **ANA CECILIA DE TONI**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob n° 042.153.310-21, e portadora da cédula de identidade n° 1112712235, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Casemiro de Abreu, n° 853, doravante simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar:

Parcialmente o custeio das despesas com transporte aos estudantes universitários, integrantes da ASSUPLAN – Associação dos Estudantes de Planalto, que frequentam estabelecimento de ensino fora do Município de Planalto/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O Município se compromete a repassar, até o 10º dia útil do mês subsequente, exceto nos períodos de férias escolares, o valor de R\$ 7.130,79 (sete mil cento e trinta reais com setenta e nove centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, para custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitário, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 11 (onze) meses, ou seja, iniciando em fevereiro de 2020, e findando em dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à conveniente, no prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º- Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada sem títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º- As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º- A CONVENENTE, ao término de cada mês, prestará contas ao MUNICÍPIO, do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

§ 4º- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

**§ 5º**– Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação desse convênio.

**§ 6º**– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassado do recurso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Planalto-RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**

**ANA CECILIA DE TONI**  
**ASSUPLAN**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## **JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n ° 010/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal conceder subsídio de transporte aos estudantes para auxiliar no custeio das viagens até suas respectivas faculdades ou escolas Técnicas.

Destacamos a necessidade de uma política de subsídio ao transporte, na qual auxilia os estudantes moradores de nosso município a opção da permanência em sua cidade natal.

Alguns estudantes conseguem bolsa de estudo na Universidade, ou até mesmo, o Governo Federal possui vários programas de incentivo ao ensino superior ou técnico. O município busca oferecer um pequeno auxílio financeiro, para diminuir o custo mensal que acaba pesando no orçamento familiar.

Ante o exposto, e pela necessidade de continuar auxiliando os estudantes planaltenses nas despesas com deslocamento para as Universidades ou Escolas Técnicas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita que seja o Projeto de Lei referenciado analisado e votado em favor dos munícipes.

Isto posto, pedimos análise e votação.

A consideração dos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente.

Planalto/RS, 30 de janeiro de 2020.

**ANTONIO CARLOS DAMIN**  
**Prefeito Municipal**